Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.143 DE 23 DE OUTUBRO DE 1989

" Dispõe sobre a Fixação dos Feriados Municipais de Miguel Pereira ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam limitados ao máximo de 04(quatro), em face do que determina o Decreto-Lei Federal nº 86, de 27.12.66, os Feriados Municipais, no Município de Miguel Pereira.

Art.2º - Os feriados a que se referem o artigo 1º desta Lei, são os seguintes:

a) Sexta-Feira Santa(data móvel em cada ano);
b) 13 de junho - Santo Antonio (padroeiro do Município de Miguel Pereira);
c) 15 de agosto - Nossa Senhora da Glória (padroeira de Governador Portela, 2º Distrito deste Município;
d) 25 de outubro - Dia do Município (criação do Município de Miguel Pereira) e Homenagem à Nossa Senhora do Rosário.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação nº 422, de 26 de maio de 1967.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 27 de Outubro de 1989.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -